

Instrução Normativa CI CATANDUVAS / PR.

nº. 010/2012.

Ementa: Recomenda procedimentos para o Setor de Frotas da Administração Direta e Indireta.

Autoria: Sistema de Controle Interno

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Setor de Frotas adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso dos veículos oficiais da frota do **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** pelos agentes públicos e demais servidores,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 32, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO determinação de Sua Excelência, o Prefeito Municipal de Catanduvas.

RESOLVE:

Art. 1º - Os veículos oficiais, a serviço dos órgãos da Administração Direta e Indireta, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo ficam classificados, para fins de utilização, nos seguintes grupos:

- I – Grupo Especial;
- II – Grupo de Representação;
- III – Grupo de Prestação de Serviços.

Art. 2º - Os veículos do Grupo Especial são reservados ao uso exclusivo pelo Prefeito Municipal e pelo Vice-Prefeito.

Art. 3º - Os veículos do Grupo de Representação serão exclusivamente utilizados para o desempenho das funções ou da representação dos titulares dos cargos de Secretário municipal e de Presidentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único – No período de afastamento dos titulares dos cargos referidos no “caput” por férias, licenças, viagem a serviço ou particular, os substitutos farão jus, desde que devidamente autorizados por aqueles, ao uso do veículo de representação do respectivo titular.

Art. 4º - Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços serão utilizados para o transporte de servidores, exclusivamente em razão do serviço público, nas seguintes atividades:

- I – Secretarias Municipais;
- II – Transporte de material do serviço público nos órgãos e entidades em geral da estrutura do Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta, a Administração Indireta e a Administração Fundacional.

§ 1º – Por ocasião do deslocamento dos veículos tratados no “caput”, deverá haver prévia comunicação ao Setor de Transportes respectivo do trecho a ser percorrido, indicando-se o destino e eventuais escalas, nome do motorista e respectiva autoridade, servidor ou outros que estejam sendo conduzidos no veículo oficial, informações que serão armazenadas em arquivo próprio, preferencialmente informatizado.

§ 2º – O descumprimento ao disposto neste artigo importará na suspensão do uso do veículo oficial pela autoridade ou servidor e do motorista que estiver utilizando o veículo, enquanto perdurar a apuração da infração administrativa.

Art. 5º - Os veículos dos Grupos de Prestação de Serviços e de Representação terão placa oficial na cor branca.



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

§ 1.º - Os órgãos gestores dos respectivos veículos dos Grupos Especial e de Representação deverão informar, previamente, ao Departamento Estadual de Trânsito do Paraná a placa oficial de registro de cada automóvel no RENAVAL.

§ 2.º - Os veículos do Grupo de Prestação de Serviços deverão obrigatoriamente conter, fixada por adesivo, na parte externa de ambas as portas dianteiras, a bandeira do Município de Catanduvas com os dizeres, logo abaixo, "GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS", facultando-se semelhante identificação aos veículos do Grupo de Representação.

Art. 6.º - Compete à Secretaria de Administração:

I – encaminhar à Secretaria de Controle Interno, o consumo mensal de todos os veículos, até o décimo dia do mês subsequente;

II – implantar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, o CADASTRO MUNICIPAL DE VEÍCULOS OFICIAIS, com a fixação da frota de cada órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo.

§ 1.º - Findo o prazo de que trata o "caput", o Controle Interno, sugerirá ao Prefeito Municipal, caso necessário, no prazo de 40 (quarenta) dias, o remanejamento, entre os órgãos, dos automóveis afetados a cada um deles, observando-se critérios de otimização, necessidades urgentes e racionalidade da frota.

§ 2.º - Ao término da implantação do cadastro de que trata o inciso II, e após o remanejamento de que trata o parágrafo anterior, os veículos que, porventura, não mais servirem aos interesses públicos, deverão ser redistribuídos ou alienados na forma do art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 10 - O Setor de Transportes da respectiva unidade gestora, controlará, de forma informatizada, os deslocamentos, quilometragem e consumo de combustível (controle de bordo), através das comunicações contínuas, assim como, por fichário, que será portado pelos motoristas, onde, dentre outros campos de preenchimento, deverão constar o controle do hodômetro, origem e destino (eventuais escalas), data, hora, e nome da autoridade ou funcionário solicitante do serviço.

Art. 11 - Em caso de deslocamentos, onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer, por tempo determinado, em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para cumprimento de outra determinação, até que o primeiro solicitante do serviço necessite do deslocamento de retorno.

Art. 12 - Caberá a cada unidade gestora efetuar a contratação de empresa seguradora de sua respectiva frota de veículos, bem como ao setor de transporte respectivo a manutenção da atualização dos procedimentos de manutenção e revisões veiculares.

Art. 13 - É absolutamente defeso o uso de veículos oficiais do Poder Executivo do Município de Catanduvas para cumprimento de missões de caráter privado, tais como compras em lojas, supermercados e outros estabelecimentos, deixar ou buscar filhos ou parentes em escolas ou, ainda, faculdades públicas e particulares, bem como para comparecer a festas não-oficiais, efetuar embarque ou desembarque de servidores ou estranhos em portos, aeroportos e estações rodoviárias, quando a viagem não for a serviço.

§ 1.º - Fica excepcionado o uso de veículos oficiais, em emergência, para deslocamentos a drogarias, farmácias, nosocomios ou a escolas e outros estabelecimentos de ensino e para socorro de filhos ou parentes próximos, tudo devidamente comprovado através de registros hospitalares e outros meios de prova.

§ 2.º - Não constituirá, de igual modo, transgressão a este ato, o uso de veículos de representação e de prestação de serviços do Poder Executivo para comparecimento, em caráter de urgência, a consultórios médicos, odontológicos ou hospitais, ficando o usuário obrigado a, por cautela, guardar consigo os comprovantes de consulta ou declaração que os supra.

Art. 14 - Os veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou inservíveis, poderão ser redistribuídos ou, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, alienados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I – Ociosos os veículos que, embora em perfeitas condições de uso, não venham a ser utilizados por excesso de frota dos órgãos ou entidade;



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

II – Antieconômicos aqueles que tenham recuperação ou rendimento oneroso em virtude de sua utilização prolongada, desgaste prematuro, obsolescimento, acidentes e outros fatores;

III – Inservíveis aqueles que não possam ser aproveitados, em razão da impossibilidade de sua recuperação.

Art. 15 – Em caso de colisão do veículo oficial com outros, havendo, ou não, vítimas fatais ou lesionadas, o veículo oficial permanecerá imobilizado até o comparecimento dos peritos oficiais de trânsito e, em caso de fuga do veículo abalroador, deverá ser transmitida, via telefone móvel ou fixo, ou, ainda, via rádio, mensagem informando os detalhes e placas do mesmo, a fim de que o setor de transportes respectivo denuncie o fato às autoridades policiais para a respectiva busca ao veículo causador dos danos.

Art. 16 – O descumprimento aos ditames desta Instrução Normativa será apurado pelas vias legais, por determinação do respectivo titular da Pasta ou órgão, tudo sob o acompanhamento do Controle Interno.

Parágrafo único – Concluídas as apurações, independente do resultado alcançado em sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas ao Controle Interno.

Art. 17 – Somente os veículos que estiverem enquadrados na natureza específica das atividades de segurança, saúde e fiscalização, poderão trafegar em horários fora do expediente de trabalho ou nos sábados, domingos e feriados.

Art. 18 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal,

Catanduvas, 13 de Setembro de 2012.


Aldoir Bernart
Prefeito Municipal


Edilson Malavski
Controlador Interno


Marcelo Luiz Angélico
Setor de Frotas


Alaor Carlos de Oliveira
Jurídico